

8 – QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

MASP 12677159, PAULO JOSE DE SOUSA, ASP, a contar de 03/12/2021.
MASP 12594388, JOAO BATISTA VIEIRA, ASP, a contar de 01/12/2021.
MASP 13780507, ALAN FABIO DE FIGUEIREDO EVARISTO, ASP, a contar de 07/12/2021.
MASP 11756012, EDMILSON MACHADO DE CARVALHO, ASP, a contar de 28/10/2021.
MASP 13883087, VANDERLEI MAIA DE LIMA JUNIOR, ASP, a contar de 09/12/2021.
MASP 12015962, ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, ASP, a contar de 08/12/2021.
MASP 111032596, RAFAEL DORNELAS DA COSTA, ASP, a contar de 09/12/2021.
MASP 12015962, ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA, ASP, a contar de 08/12/2021.
MASP 12177846, MARIA LUCIA TEODORO DE SOUSA, ASEDS, a contar de 08/12/2021.
MASP 13619321, SILVANA DE SOUZA CRUZ, ASP, a contar de 14/12/2021.
MASP 13771910, RAFAEL BARROS SENAS, ASP, a contar de 20/12/2021.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
No impedimento,

Fannymar de Assis Luziano
Diretor de Gestão de Pessoas
(Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)

28 1574058 - I

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publica no Jornal Minas Geraes de 08 de agosto de 2019, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE ATO: Nº 798/2021, nos termos do inciso XIX, do art. 7º - CC e § 3º do art. 39 da CR 1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR 1988, por cinco dias, aos servidores:
MASP 12028700, VALTEIR FERREIRA PERAZZO, ASP, a contar de 24/11/2021.
MASP 13824719, FLAVIO JOSE AMARAL, ASP, a contar de 20/11/2021.
MASP 13833033, LEANDRO LUIZ SIQUEIRA, ASP, a contar de 01/11/2021.
MASP 14355226, DIEGO SILVA DE CAMPOS, ASP, a contar de 20/10/2021.
MASP 13885637, ELIAS FORTUNATO DIAS, ASP, a contar de 07/11/2021.
MASP 14420951, SIDINEI ALVES DA COSTA, ASP, a contar de 03/12/2021.
MASP 13885766, FABRICIO CAIXETA GOMES, ASP, a contar de 02/12/2021.
MASP 10956451, FERNANDO PEREIRA RENOVATO, ASP, a contar de 27/11/2021.
MASP 14514418, ODINEI RIBAS ANDRADE, ASP, a contar de 20/11/2021.
MASP 13039524, DIOGO SCHMIDT MUNHOZ, ASP, a contar de 03/12/2021.
MASP 14499875, GUSTAVO FROEDE TOMICH, ASP, a contar de 26/11/2021.
MASP 14556831, JOAO PAULO DE ASSIS, AGSE, a contar de 28/11/2021.
MASP 13771449, AELSON LUCIO SOARES DE ALMEIDA, ASP, a contar de 12/11/2021.
MASP 14429153, LEANDRO MEDINA GIL, ASP, a contar de 25/11/2021.
MASP 13146160, RICARDO JOSE TEIXEIRA, ASP, a contar de 26/11/2021.
MASP 14531347, EDUARDO SERRANO, ASP, a contar de 09/11/2021.
MASP 14561047, FABIO RAMALHO DA CONCEICAO, ASEDS, a contar de 18/11/2021.
MASP 12500179, JOAO EVAUGELISTA TOLENTINO GONCALVES, ANEIS, a contar de 05/12/2021.
MASP 12080496, FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, ASP, a contar de 10/12/2021.
MASP 14486708, RODRIGO CARDOSO DA SILVA, ASP, a contar de 14/12/2021.
MASP 12748075, ANDRE DE ANDRADE RANIERI, RECAMP, a contar de 01/12/2021.
MASP 10793080, ROBERTO PEREIRA DA SILVA, ASP, a contar de 11/12/2021.
MASP 11340544, JEAN PAULO DOS REIS, ASP, a contar de 14/12/2021.
MASP 11341393, CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS, ASP, a contar de 07/12/2021.
MASP 11935285, VALTEIR PEREIRA LUZ JUNIOR, ASP, a contar de 10/12/2021.
MASP 12579827, ROBERTO SILVA DA ROCHA, ASP, a contar de 30/11/2021.
MASP 14519250, DAYVISON KENNEDY XAVIER RODRIGUES, ASP, a contar de 29/11/2021.
MASP 12233730, THIAGO RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ASP, a contar de 05/12/2021.
MASP 44545, MAIGON BORGES CALZABARA, ASP, a contar de 15/12/2021.
MASP 11394871, IDEVAN BORGES RIBEIRO, AGSE, a contar de 18/01/2021.
MASP 14449631, DANILO COSTA GONDINHO, ASP, a contar de 21/11/2021.
MASP 14470937, ADMILSON RAMOS DA SILVA, AGSE, a contar de 05/12/2021.
MASP 12281846, WASHINGTON LUIS MATHIAS CORINHO DORNELLAS, ASP, a contar de 12/12/2021.
MASP 11727997, JULIANO DE OLIVEIRA, ASP, a contar de 17/12/2021.
MASP 13755855, ALVARO SOARES TEIXEIRA, ASP, a contar de 10/12/2021.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
No impedimento,

Fannymar de Assis Luziano
Diretor de Gestão de Pessoas
(Designado para Responder pela Superintendência de Recursos Humanos)

28 1574059 - I

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 342/2021. Edmilson Pereira Viana, conforme PORTARIA/NUCOP/CSat - SEJUSP/PAD Nº 342/2021, publicada no Minas Geraes de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Filadelfo Souza Pinto, Nº 141, Bairro Nova Divinópolis CEP: 38.613-080 - Unai - MG, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, endereço eletrônico e telefone: nucad@isp2@gmail.com, telefone (38) 3676-9707, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Geraes, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeitos a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA: PABLO DA SILVA GÓVEIA - MsP1.389.728-05 – PROCESSO DO NAD Nº 342/2021.

Unai/MG, 16 de dezembro de 2021.
Edmilson Pereira Viana
Masp: 1.341.002-0
Presidente da Comissão

16 1570136 - 2

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 362, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre alteração na composição dos membros da Comissão Técnica para solução de divergências técnicas existentes na execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 336019/54.1338/09, para Construção e Gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte e das outras providências, instituída pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º art. 93, da Constituição do Estado de Minas Geraes, a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e Decreto Estadual nº 47.795/2019, de 19 de dezembro de 2019 e considerando o disposto no Capítulo XIV - Da Solução de Conflitos do Contrato de Concessão Administrativa nº 336019/54.1338/09, para Construção e Gestão de Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o inciso I do art. 2º da RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - um membro efetivo representante do Poder Concedente: André Luiz Porto Mourão, Masp 1.372.964-5, sendo este Presidente da Comissão, e seu suplente: Vivian Aparecida Gonçalves da Costa, Masp 1.378.206-5;
Art. 2º - Permanecerem inalteradas as demais disposições da RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2021.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.
Rogério Freire
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1573925 - I

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
Divulga dados cadastrais apurados no 3º trimestre de 2021, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares e áreas de reserva indígena, situadas no Estado de Minas Geraes, conforme estabelecido o art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Geraes, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas com referência, respectivamente, aos Subterfícios Saneamento Ambiental, Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009. RESOLVE:
Art. 1º - Considerar-se cadastrados os sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual, e as unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares e área de reserva indígena, apurados no 3º trimestre de 2021, para fins de repasse do ICMS - critério Meio Ambiente - no 1º trimestre de 2022, conforme tabelas publicadas no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icmspecologico/publicacoes>, que estão à disposição para consulta na data de publicação desta resolução.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.111, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
Divulga dados cadastrais apurados no 3º trimestre de 2021, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, situadas no Estado de Minas Geraes, conforme estabelecido os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Geraes, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Considerando os dados apurados pela Fundação João Pinheiro e pelo Instituto Estadual de Florestas, com referência, respectivamente, aos Subterfícios Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação e Mata Seca previstos nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 18.030, de 2009. RESOLVE:
Art. 1º - A relação dos municípios habilitados e respectivos Índices de Conservação - IC - , de Saneamento Ambiental - ISA - , de Mata Seca - IMS - e de Meio Ambiente - IMA - , relativos aos dados apurados no 3º trimestre de 2021, de acordo com o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição de parcela do ICMS Ecológico referentes ao 1º trimestre de 2022, será publicada no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icmspecologico/publicacoes>, estando à disposição para consulta na data de publicação desta resolução.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
Divulga pontuação Preliminar do Fator de Qualidade referente às Unidades de Conservação da Natureza e outras Áreas Especialmente Protegidas, conforme estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 234, de 24 de julho de 2019, e das outras providências.
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição prevista no §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Geraes, e tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, RESOLVE:
Art. 1º - Fica divulgada a pontuação Preliminar do Fator de Qualidade referente às Unidades de Conservação da Natureza e outras Áreas Especialmente Protegidas, cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, referente aos dados coletados no ano de 2021 para aplicação no cálculo do ICMS Ecológico no ano de 2022, que será publicada no site da Semad por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icmspecologico/publicacoes>, estando à disposição para consulta na data de publicação desta Resolução.
Parágrafo único - Para os fins desta resolução, a expressão "Unidades de Conservação" abrange também as áreas indígenas e as áreas de proteção especial de mananciais ou de patrimônio arqueológico e paisagístico, declaradas com base no inciso I do art. 13 e o art. 14 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

28 1574270 - I

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.113, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos pelo Grupo de Trabalho a que se refere a Resolução conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.062, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise e elaboração de proposta de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e das outras providências.
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE FLORESTAS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Geraes, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e pelo inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e considerando a implementação de ação prevista no Plano de Ação de Semad descrita no Relatório de Auditoria CGE nº 1370/0849.19, CONSIDERANDO a implementação de ação prevista no Plano de Ação da Semad descrita no Relatório de Auditoria CGE nº 1370/0849.19, CONSIDERANDO o §2º do art. 3º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.062, de 29 de março de 2021, RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no caput do art. 3º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.062, de 29 de março de 2021, até que haja a deliberação do Regimento Interno pelos conselheiros do Plenário do Copam, conforme inciso I do art. 7º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.
Art. 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente
Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins
Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

28 1574285 - I

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM

Nº 3.114, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 21 de julho de 2021, que institui Força-Tarefa para apoio e análise de processos de licenciamento ambiental, e prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Geraes e pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º - A Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A:
"Art. 5º-A - Durante a análise dos processos de licenciamento ambiental, verificado indicio de cometimento de infração ambiental, asperado da FT Licenciamento encaminhará informação à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – Sufis – ou à Supram, para que exerçam o poder de polícia administrativa, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.
Art. 2º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022 o prazo a que se refere o art. 6º da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 3.086, de 2021.
Art. 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Renato Teixeira Brandão Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

28 1574354 - I

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas tornou público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Cooperativa Agroparcia do Vale do Paracatu Ltda - Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial - Paracatu/MG. Processos: 6551/2021. 2) Francisco Vinícius da Rocha Sobrinho - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 6541/2021.
(a) Ricardo Barreto Silva Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

28 1574300 - I

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitam:
"Licença de Operação (LAC2) 1) Frigorífico Mata Bem, abate de mininos de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), Sete Lagoas/MG. Processos nº 6542/2021, classe 5. *Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) 1) COPAASA - Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Novo Retiro - SES Esmeraldas, estação de tratamento de esgoto sanitário, Esmeraldas/MG, Processo nº 6546/2021, classe 2.
(a) Rodrigo Ribas - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Jipiranga Produtos de Petróleo S.A, postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retentivos e postos flutuantes de combustíveis, São Brás do Suaiquim/MG, PA/Nº 00119/1998/004. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 28/10/2021.
(a) Rodrigo Ribas - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

28 1574511 - I

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Caulim Total, Produção de cimento e Cimento Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Itajaci/MG, Processo nº 5995/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES: 2. Efluentes Agronegócios Mineirão Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização civil, Itaipava, Itaipava/RS, Itaipava/RS e Resende Costa/MG, Processo nº 6276/2021. CONCEDIDA COM

CONDICIONANTES: 3. Mineradora Sucuri Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Cordilândia e Turvalândia/MG, Processo nº 5975/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES: 4. Município de Fortaleza de Minas, Unidade de triagem de recicláveis e ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Fortaleza de Minas/MG, Processo nº 5498/2021. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES:
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

28 1574188 - I

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, designada para responder pela SUPRAM TM, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental simplificada identificada: 1) Licença de Operação Corretiva "Diogo Naves de Santana Uda Aqua - Aquicultura em tanqueto" - Uberlândia/MG - PA SLA nº 5754/2021 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.
(a) Ilma Soares da Silva, Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, designada para responder pela SUPRAM TM.

28 1574241 - I

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Harpia Extração e Comércio de Pedras Etnic, Pila de rejeito-estéril de rochas ornamentais e de revestimento e lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Francisco Sá/MG, PA/Nº 2662/2021 ANM 831.549/2020, Classe 2. Motivo: Inconsistências de informações prestadas no processo conforme parecer técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 197/2021.
(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

28 1574388 - I

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 473, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprava a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Parnaíba, na forma da Deliberação CBH P3 Nº 46, de 29 de junho de 2021.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 8º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021; RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Parnaíba, na forma da Deliberação CBH P3 Nº 46, de 29 de junho de 2021, conforme decisões determinadas na 126ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, realizada em 23 de dezembro de 2021, às 14:00 horas.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprava a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, na forma da Deliberação Normativa do CBH Parnaíba nº 08, de 24 de novembro de 2021.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 8º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021; RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, na forma da Deliberação Normativa do CBH Parnaíba nº 08, de 24 de novembro de 2021, conforme decisões determinadas na 126ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, realizada em 23 de dezembro de 2021, às 14:00 horas.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprava a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, na forma da Deliberação do CBH GDS nº 21, de 24 de novembro de 2021.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 8º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021; RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, na forma da Deliberação do CBH GDS nº 21, de 24 de novembro de 2021, conforme decisões determinadas na 126ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, realizada em 23 de dezembro de 2021, às 14:00 horas.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprava a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, na forma da Deliberação do CBH GDS nº 35, de 10 de dezembro de 2021.
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 8º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021; RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, na forma da Deliberação do CBH GDS nº 35, de 10 de dezembro de 2021, conforme decisões determinadas na 126ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, realizada em 23 de dezembro de 2021, às 14:00 horas.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.
Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG

28 1574169 - I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211229001333018.